ACÓRDÃO - AC00 - 427/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8802/2023
PROTOCOLO	: 2269226
TIPO DE PROCESSO	: LEVANTAMENTO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI.
JURISDICIONADOS	: 1. EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA; 2. DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES.
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: LEVANTAMENTO. OBJETIVO. INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS. ÁREAS COM ALTA MATERIALIDADE, VULNERABILIDADE, RELEVÂNCIA E RISCO. FRAGILIDADES E FALHAS. CONTRATAÇÕES IRREGULARES. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE PONTO. TRANSPARÊNCIA INSATISFATÓRIA. APONTAMENTOS NÃO SANADOS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO. ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO COM CRONOGRAMA DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS. MONITORAMENTO.

Considerando os apontamentos constantes do relatório de auditoria, realizada para levantamento de informações sobre os serviços médicos prestados no município e identificação de pontos de fiscalização e áreas com alta materialidade, vulnerabilidade, relevância e risco, no qual restou evidenciadas falhas que necessitam de medidas corretivas, cabe expedir recomendações, determinando ao prefeito do município e ao secretário de saúde a elaboração e a apresentação de plano de ação contendo o cronograma da adoção dessas, com a indicação dos responsáveis, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de imposição de sanção. Para fiscalização da efetividade das medidas já adotadas pelos responsáveis, é determinada a realização do monitoramento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 31 de março a 3 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **determinar** ao Prefeito do Município de Amambai, Sr. **Edninaldo Luiz de Melo Bandeira** e à Secretária de Saúde, Sra. **Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, para que elaborem e apresentem Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das recomendações abaixo propostas, com a indicação dos responsáveis, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de imposição de sanção, nos termos do art. 194, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018; expedir **recomendação** aos gestores, nos termos do art. 185, IV, do RICTCE/MS n. 98/2018, para adotarem as seguintes providências visando à correção das falhas apontadas: **a.** Apresentação de um cronograma detalhado com as ações, os prazos e os responsáveis para a realização de estudos técnicos para levantamento das

informações relativas à gestão do Hospital Regional, necessárias para a entabulação de uma política de gestão do Hospital que incorpore todos os princípios e regras aplicáveis à administração pública; **b.** Atualize as rotinas de trabalho, referentes ao controle da prestação de serviços de modo geral, estabelecendo normas para o acompanhamento da execução dos serviços contratualizados e/ou conveniados, bem como da atuação dos servidores efetivos, realizando o desconto dos profissionais que descumprirem a carga horária; **c.** Realize levantamento pormenorizado das despesas referentes ao Termo de Convênio n° 1/2023, identificando eventuais irregularidades ocorridas, e as medidas corretivas decorrentes; **d.**Apure os fatos que resultaram na contratação pelo Hospital Regional da empresa Flávio Vieira de Freitas Junior ME, de propriedade do médico servidor Flávio Vieira de Freitas Junior; **e.** Apure os fatos relativos à ausência de comprovação do exercício do cargo pelos médicos Jeferson Baggio Cavalcante e Ariane Alexandrino Dembogurski, cedidos pelo Governo do Estado à Prefeitura de Amambai; **f.** Estabeleça um plano de fiscalização que permita à Auditoria do SUS exercer efetivamente suas atribuições e responsabilidades; **g.** Estabeleça procedimento adequado para o controle de ponto, com afixação, em local visível nas salas de recepção de todas essas unidades, de quadro com a identificação dos profissionais que estão trabalhando e indicação dos horários de trabalho de cada um deles ou implante ponto eletrônico nas unidades de saúde do Município; **h.** Instaure processos administrativos disciplinares em face dos servidores que descumprirem a carga horária; **i.** Realize as adequações necessárias, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, para disponibilização no Portal de Transparência das informações relativas aos serviços médicos prestados; **i.1.** Considerando que a quantidade de recursos públicos por geridos pelo Hospital Regional atrai para a entidade mantenedora a obrigação de dar transparência, forneça canal no Portal da Transparência do Município para que o Hospital disponibilize informações relativas à serviços e recursos públicos, ou solicite a entidade a criação de site próprio; **j.** Remeta imediatamente ao TCE dos documentos relativos ao Termo de Convênio n° 1/2023, nos termos da legislação aplicável; **k.** Inclua, no próximo concurso, os cargos de médicos especialistas atualmente vagos, a saber: gastroenterologista, neurologista, ortopedista e ginecologista; **l.** Apresente o anteprojeto elaborado para alteração da Lei Municipal nº 1.839/2004, ou caso proposto, encaminhe o Projeto de Lei.; **realizar o monitoramento**, para fiscalização da efetividade das medidas já adotadas pelos responsáveis, conforme disciplina o art. 31 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e art. 188, I, do RICTCE/MS n. 98/2018; **encaminhar** cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento dos fatos narrados no Relatório de Levantamento e tomada das providências que entender cabíveis; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os presentes autos sobre a análise das atividades desenvolvidas pela Divisão de Fiscalização no âmbito da Prefeitura e da Secretaria de Saúde do Município de Amambai, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Edninaldo Luiz de Melo Bandeira e da Senhora Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues, respectivamente, Prefeito e Secretária Municipal de Saúde, cuja análise está consubstanciada no Relatório de Auditoria RAUD - DFS - n.º 81/2023 (peça 28).

O trabalho é proveniente do Plano Anual de Fiscalização de 2023 e foi realizado para levantar informações sobre os serviços médicos prestados, buscando identificar pontos de fiscalização que permitam encontrar áreas com alta materialidade, vulnerabilidade, relevância e risco.

No curso dos trabalhos, após o apontamento das fragilidades e falhas nos atos auditados, conforme Relatório RAUD - DFS n.º 81/2023, os responsáveis foram intimados e apresentaram resposta (peças 42-44 e 46).

A Divisão de Fiscalização, após a juntada da resposta do gestor, realizou análise concluindo que restaram pontos não sanados com as informações prestadas nos autos, e considerando a manifesta intenção do jurisdicionado em solucionar parte das inconformidades, apontou que o acompanhamento se apresenta como o instrumento mais adequado para o enfrentamento da situação apresentada, conforme consta na Análise ANA - DFS - 2/2024 (peça 48).

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 251/2024 (peça 51), opinando pela fixação de prazo à Prefeitura e a Secretaria Municipal de Saúde de Amambai para a definição de Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implantação das recomendações, e o encaminhamento integral dos autos ao Ministério Público Estadual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 189 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS), razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da auditoria de levantamento realizada.

No Relatório de Auditoria - RAUD - DFS - n.º 81/2023 (peça 28), foram identificados pontos de alta materialidade, vulnerabilidade, relevância e risco na forma como os serviços médicos eram planejados, executados e controlados pelo município de Amambai.

Para corrigir as fragilidades e falhas levantadas, o Relatório de Auditoria apresentou proposta de encaminhamento sugerindo a adoção de 11 (onze) medidas (fls. 46/49). No entanto, nenhum dos itens da lista de providências foi atendido.

Conquanto os gestores informarem que estão adotando as medidas necessárias, sinalizando a intenção de solucionar parte das inconformidades, a Divisão de Fiscalização e o Ministério Público avaliaram que as informações prestadas ainda eram incipientes e, por si só, não asseguram que as recomendações sejam efetivamente adotadas. Vejamos:

- ITENS NÃO SANADOS

1 – Recursos públicos custearam a contratação de empresa de prestação de serviços médicos (Flávio Vieira de Freitas Junior ME) cujo proprietário é servidor do município (Flávio Vieira de Freitas Junior).

Como a execução contratual se resume ao cumprimento das obrigações que o médico já possui como servidor efetivo da Prefeitura, verificam-se indícios de pagamentos em duplicidade por um único serviço e, ainda, de desobediência a vedação imposta a participação de servidores do próprio ente nas contratações públicas por ele realizadas, em desrespeito aos termos do o art. 9º, III, c/c o art. 116 da Lei n. 8.666/1993.

Proibição que permanece em caso de licença (Item 2, edição n. 97 Jurisprudência em Teses do STJ).

O Relatório também apontou contratações de empresas pelo Hospital Regional de Amambai, por valor fixo mensal para prestação de serviços médicos. *(item 3.1 dos achados do relatório de auditoria).*

Sobre o achado, a secretária de saúde informou (fl. 926) que o médico Flávio, após reunião, pediu licença para tratar de interesses particulares; que a retificação e revisão dos contratos foi requerida junto ao Hospital Regional; e que realizará uma tomada de contas especial do Termo de Convênio n. 1/2023.

2 – Os servidores estaduais Ariane Alexandrino Dembogurski e Jeferson Baggio Cavalcante, ocupantes do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, foram cedidos para a Prefeitura de Amambai.

Ao mesmo tempo também compõem o quadro societário da empresa Medbase Serviços Médicos Ltda, que mantém contrato com o Hospital Regional de Amambai, ao valor fixo mensal de R$ 60.000,00 para prestar serviços médicos.

No entanto, os profissionais não constam na lista de médicos que prestam serviços ao Município, encaminhada por meio do Ofício nº 624/2023 (fls. 10-15).

Durante o levantamento, notou-se que os médicos não têm exercício profissional diretamente na Prefeitura de Amambai, para qual foram cedidos, atuando somente no Hospital Regional do município.

Dessa forma, percebem subsídio relativo ao exercício de função pública, enquanto a pessoa jurídica da qual são proprietários é paga, por meio de recursos repassados pelo Município ao Hospital Regional, para prestar serviços médicos *(item 3.2 dos achados do relatório de auditoria).*

Os jurisdicionados justificaram-se (fl. 926), afirmando que os médicos são especialistas e, por não ter sido concluído o Centro de Especialidades do Município, atuam diretamente no Hospital Regional de Amambai "sob a supervisão da Sociedade Amigos de Amambai".

3 – Casos de registro britânico de ponto e descumprimento injustificado da carga horária foram constatados nas folhas de controle de jornada analisadas *(item 3.3 dos achados do relatório de auditoria).*

Os gestores informaram (fls. 925-926) que as diligências requeridas no relatório da auditoria para controle e registro de ponto foram repassadas aos profissionais responsáveis, a limitação nos atendimentos médicos diários nas unidades de saúde foi desautorizada, e a implantação de ponto eletrônico nas unidades de saúde do Município está em fase inicial.

4 – As contratações analisadas não apresentaram planejamento satisfatório *(item 3.4 dos achados do relatório de auditoria).*

Sobre o achado, nenhuma resposta foi apresentada.

5 – Não há avaliação dos atendimentos médicos prestados diretamente pelo Município, ou atuação efetiva da Auditoria Municipal *(item 3.5 dos achados do relatório de auditoria).*

Em relação ao Hospital Regional, verificou-se que inexiste um procedimento estruturado na Secretaria de Saúde que permita o tratamento e correção dos apontamentos realizados pela Auditoria do SUS.

Os gestores responderam (fl. 927) que uma forma de atuação efetiva e eficaz, quanto as suas atribuições e responsabilidades, inclusive com a publicação de normas de conduta da equipe de auditores, está em fase de discussão.

6 – O regime suplementar de trabalho previsto Lei Municipal nº 1.839/2004, cujo regulamento autoriza expansão de carga horária aos servidores efetivos foi indevidamente estendido aos servidores temporários *(item 3.6 dos achados do relatório de auditoria).*

Em resposta (fl. 927), o município informou que será proposta alteração na lei, a fim de incluir os médicos contratados por prazo determinado na possibilidade de prorrogação de jornada.

7 – No Portal da Transparência do jurisdicionado, não foram encontradas informações sobre o horário de atendimento e a especificação dos serviços médicos disponibilizados pela Secretaria de Saúde, através de seus órgão e unidades *(item 3.7 dos achados do relatório de auditoria).*

Apesar de gerir um volume relevante de recursos públicos, o Hospital também não presta informações em sitio eletrônico, ou em outro local público.

Sobre a situação, a resposta de fl. 927 informa que as adequações necessárias junto ao Portal Transparência do Município, já foram solicitadas via Oficio aos responsáveis e, ao Hospital Regional foi solicitada criação de site próprio.

8 – O Termo de Convênio nº 1/2023 foi juntado às fls. 874-923 dos autos não cumprindo a forma fixada na legislação.

O item 7, do Anexo VIII, da Resolução TCE-MS nº 88/2018 estabelece a forma própria e obrigatória que deve ser seguida para própria para o encaminhamento dessa documentação ao Tribunal. *(item 3.8 dos achados do relatório de auditoria)*.

Em resposta, os gestores juntaram o Termo de Convênio aos autos e informaram que será solicitada a abertura de Tomadas de Contas Especial, através da Controladoria Geral do Município, para o levantamento pormenorizado das despesas referente a ele.

Por fim, apesar de não constar na lista de achados, em resposta ao quesito 5 do levantamento, há indicação de quadro cargos de médicos especialistas atualmente vagos, a saber: gastroenterologista, neurologista, ortopedista e ginecologista, os quais devem ser preenchidos no próximo concurso público.

Através das informações levantadas foi possível entender o atual funcionamento da gestão de saúde do Município, e analisando os autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Amambai, apesar de demonstrar interesse em corrigir os apontamentos, não apresentou soluções planejadas para sanar os achados.

Isso porque, ainda que tenha iniciado algumas ações efetivas, não estipulou prazos aos agentes responsáveis por executar o comando corretivo.

Portanto, para dar efetividade às medidas indicadas pelo jurisdicionado, faz-se necessário fixar prazo à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Amambai para apresentação de Plano de Ação contendo o cronograma de adoção

das medidas necessárias e dos responsáveis à implantação das recomendações exaradas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado no **Relatório de Auditoria nº 81/2023**, na análise da Divisão de Fiscalização e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **DETERMINAÇÃO** ao Prefeito do Município de Amambai, Sr. Edninaldo Luiz de Melo Bandeira, CPF n. 663.061.161-68, e à Secretária de Saúde, Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues, CPF n. 011.532.951-05, para que elaborem e apresentem Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das recomendações abaixo propostas, com a indicação dos responsáveis, no **prazo de 90 (noventa) dias**, sob pena de imposição de sanção, nos termos dos arts. 194, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018;

II – Pela **RECOMENDAÇÃO** aos gestores, nos termos do art. 185, IV, do RICTCE/MS n. 98/2018, para adotarem as seguintes providências visando à correção das falhas apontadas:

a) Apresentação de um cronograma detalhado com as ações, os prazos e os responsáveis para a realização de estudos técnicos para levantamento das informações relativas à gestão do Hospital Regional, necessárias para a entabulação de uma política de gestão do Hospital que incorpore todos os princípios e regras aplicáveis à administração pública;

b) Atualize as rotinas de trabalho, referentes ao controle da prestação de serviços de modo geral, estabelecendo normas para o acompanhamento da execução dos serviços contratualizados e/ou conveniados, bem como da atuação dos servidores efetivos, realizando o desconto dos profissionais que descumprirem a carga horária;

c) Realize levantamento pormenorizado das despesas referentes ao Termo de Convênio n° 1/2023, identificando eventuais irregularidades ocorridas, e as medidas corretivas decorrentes;

d) Apure os fatos que resultaram na contratação pelo Hospital Regional da empresa Flávio Vieira de Freitas Junior ME, de propriedade do médico servidor Flávio Vieira de Freitas Junior;

e) Apure os fatos relativos à ausência de comprovação do exercício do cargo pelos médicos Jeferson Baggio Cavalcante e Ariane Alexandrino Dembogurski, cedidos pelo Governo do Estado à Prefeitura de Amambai;

f) Estabeleça um plano de fiscalização que permita à Auditoria do SUS exercer efetivamente suas atribuições e responsabilidades;

g) Estabeleça procedimento adequado para o controle de ponto, com afixação, em local visível nas salas de recepção de todas essas unidades, de quadro com a identificação dos profissionais que estão trabalhando e indicação dos horários de trabalho de cada um deles ou implante ponto eletrônico nas unidades de saúde do Município;

h) Instaure processos administrativos disciplinares em face dos servidores que descumprirem a carga horária;

i) Realize as adequações necessárias, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, para disponibilização no Portal de Transparência das informações relativas aos serviços médicos prestados;

i.1) Considerando que a quantidade de recursos públicos por geridos pelo Hospital Regional atrai para a entidade mantenedora a obrigação de dar transparência, forneça canal no Portal da Transparência do Município para que o Hospital disponibilize informações relativas à serviços e recursos públicos, ou solicite a entidade a criação de site próprio;

j) Remeta imediatamente ao TCE dos documentos relativos ao Termo de Convênio n° 1/2023, nos termos da legislação aplicável;

k) Inclua, no próximo concurso, os cargos de médicos especialistas atualmente vagos, a saber: gastroenterologista, neurologista, ortopedista e ginecologista;

l) Apresente o anteprojeto elaborado para alteração da Lei Municipal nº 1.839/2004, ou caso proposto, encaminhe o Projeto de Lei.

III – Pela **REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO**, para fiscalização da efetividade das medidas já adotadas pelos responsáveis, conforme disciplina o art. 31 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e art. 188, inciso I, do RICTCE/MS n. 98/2018;

IV – Pelo **ENCAMINHAMENTO** de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento dos fatos narrados no Relatório de Levantamento e tomada das providências que entender cabíveis;

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela determinação aos responsáveis, pelas recomendações impostas, pela realização de monitoramento e pelo encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

MSS/MFGM